

AS RESOLUÇÕES MUNICIPAIS COMO FONTES PARA PESQUISAS DE HISTÓRIA URBANA DA CIDADE DE NATAL NO INÍCIO DO SÉCULO XX

Gabriela Fernandes de Siqueira¹

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
gabifernande_s@hotmail.com

Professor orientador Dr. Raimundo Pereira Alencar Arrais²

Universidade Federal do Rio Grande do Norte
raimundoarrais@ig.com.br

Este trabalho faz parte do projeto de pesquisa intitulado *A institucionalização da gestão urbana: levantamento documental e análise das resoluções do Conselho da Intendência Municipal de Natal (1890-1930)*, que tem como objetivo reunir e publicar resoluções municipais elaboradas pelo Conselho da Intendência Municipal de Natal entre 1892 e 1930, fazendo acompanhar esses documentos de um estudo analítico.

O Conselho da Intendência Municipal do Natal foi instalado em 1890, sob o regime republicano. Era formado por intendentes, sob a presidência de um deles. As resoluções municipais, publicadas entre 1892 e 1930, representavam as decisões desse Conselho e foram publicadas no jornal *A República* – órgão oficial do Partido Republicano Federal do Rio Grande do Norte – e, eventualmente, no jornal *A Imprensa*, assim também como em livros de leis e decretos do Governo do Estado. A Revolução de 1930 dissolveu esse Conselho, anunciando uma nova fase da administração local, abrindo espaço para a figura dos interventores. O ano de 1890, ano da instalação do Conselho da Intendência Municipal e o ano de 1930, de sua dissolução, constituem os marcos do período que será tratado a seguir.

Observadas em conjunto, as resoluções permitem a percepção do significado que o espaço público da cidade vai assumindo para os administradores no período estudado. No final do século XIX e início do século XX a cidade de Natal passou por diversas transformações, seguindo a tendência das grandes capitais brasileiras no início do regime republicano. As ruas da cidade eram estreitas, existiam problemas de higiene e

¹ Graduada em Licenciatura pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte e graduanda em História-Bacharelado pela mesma instituição.

² Raimundo Pereira Alencar Arrais é orientador desse trabalho e coordenador do grupo de pesquisa *Os espaços na modernidade*.

salubridade. Na tentativa de mudar essas características o governo do Estado e a Intendência Municipal implementaram uma série de ações na cidade.

A imprensa difundia a ideia de que as reformas eram necessárias para que fossem eliminadas da capital as características provincianas, aproximando-a dos padrões ianques e europeus do norte. Natal precisava superar “a condição de insignificância tal que no século XIX se cogitou a possibilidade de transferir a capital para Macaíba”³, a cidade vizinha. Nesse contexto, muitas resoluções expressaram o desejo da administração local de colocar em prática essas reformas, delimitando regras para construção de habitação, circulação, funcionamento de mercados. Os membros da Intendência Municipal eram indicados pela chefia estadual do Partido Republicano Federal, que representava o grupo familiar que controlava o poder na esfera estadual.⁴

A pesquisa das resoluções foi realizada nos arquivos microfilmados da Biblioteca Central Zila Mamede (UFRN), nos jornais digitalizados pertencentes ao Departamento de História da UFRN, e nos periódicos encontrados no Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Norte. Durante o levantamento documental realizado verificou-se descaso na conservação dos documentos. Muitos jornais não estavam disponíveis para pesquisa, alguns exemplares não foram arquivados e as atas do Conselho da Intendência Municipal de Natal foram perdidas. Essa dificuldade de localizar os documentos fez com que o recorte do projeto original fosse recuado para o ano de 1919, uma vez que não foi possível encontrar muitas resoluções referentes ao período entre 1919 e 1930.

Foi possível localizar, transcrever e arquivar 173 resoluções referentes a esse período. Dentre essas, 75 tratavam de economia municipal; 2 sobre planos urbanísticos; 16 sobre regularização de obras e serviços urbanos; 37 sobre delimitação e nomeação de espaços da cidade; 9 sobre trânsito na cidade; 5 sobre ensino e educação; 6 sobre regras para aforamento; 4 sobre higiene e saúde e 9 sobre temas diversos; conforme pode ser observado no gráfico abaixo:

³ ARRAIS, Raimundo; ANDRADE, Alenuska; MARINHO, Márcia. *O corpo e a alma da cidade: Natal entre 1900 e 1930*. Natal, RN: EDUFRN. 2008. p.17.

⁴ Sobre a Intendência Municipal de Natal ver SANTOS, Renato Marinho Brandão. A gestão da cidade: o papel da Intendência Municipal na construção de uma Natal moderna (1890-1930). *Rev. Espacialidades [online]*, v. 2, n 1, 2009. Renato Marinho também desenvolve pesquisa sobre o tema, como mestrando (PPGH-UFRN), sob orientação do professor Raimundo Arrais.

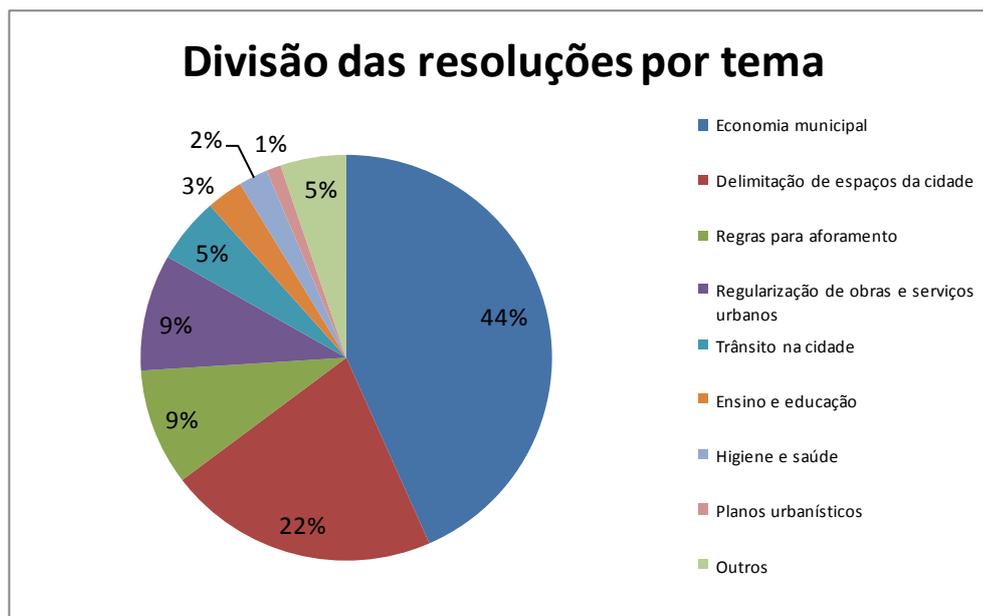


Figura 1- Cidade de Natal: distribuição das resoluções por temas entre 1892 e 1919.

Os pesquisadores do grupo de pesquisa *Os espaços na modernidade* tem explorado essa fonte de modo sistemático. Aqui será apresentado um exemplo de pesquisa que faz uso das resoluções, tendo como objeto o terceiro bairro de Natal, a Cidade Nova.⁵ Para entender a formação de Cidade Nova, as resoluções constituem uma fonte importante, complementando as notícias de jornal e cartas de aforamento.

A Resolução n. 55, publicada no jornal *A República* em 04 de janeiro de 1902, determinou a criação desse terceiro bairro, a Cidade Nova, exprimindo o desejo de modificar os padrões e os métodos de edificação em Natal, estabelecendo-se padrões diferentes dos que vigoravam nos outros bairros da cidade (Ribeira e Cidade Alta). A resolução indica como o novo bairro estava de acordo com as mudanças empreendidas no final do século XIX e início do século XX em Natal:

A Intendencia Municipal do Natal

Resolve:

[...]

Art. 2º – A Cidade Nova compreenderá, desde já, de acordo com a respectiva planta arquivada na secretaria, quatro avenidas paralelas, com as denominações de Deodoro, Floriano, Prudente de Moraes e Campos Salles, cortadas por seis ruas com os nomes de Seridó, Potengy, Trahiry, Mipibú, Mossoró e Assú e duas praças, denominadas Pedro Velho e Municipal. A avenida que partindo da

⁵ Uma das integrantes do grupo de pesquisa *Os espaços na modernidade* pretende apresentar projeto sobre essa temática para seleção de mestrado no PPGH-UFRN-2012.

Praça Pedro Velho se dirige, no rumo do norte, para as dunas, terá o nome de Alberto Maranhão.

(...) § 1º - Todas as esquinas das praças avenidas e ruas serão em curvas de dois metros de raio.

§ 2º - Aos requerentes de concessões de terrenos nos diversos quarteirões da Cidade Nova não poderão ser dados em aforamento mais de trinta metros de frente para as avenidas, praças e ruas, e metade do fundo respectivo, salvo se já tiverem petição pendente de despacho. (...).⁶

O texto da referida resolução destaca como o novo bairro, por meio de sua toponímia, significava uma homenagem ao regime republicano, ao mesmo tempo em que instalava novos padrões de moradia, habitação e socialização que as elites esperavam forjar para a cidade. Cidade Nova convertia-se, então, em mais um elemento desse projeto de modernização acalentado pela elite natalense. Além de apresentar as novas regras para edificação e ocupação do novo bairro, as resoluções, quando cruzadas com outras fontes, fornecem indícios sobre as relações políticas que perpassavam a construção desse bairro.

As fontes analisadas até o presente momento demonstraram que o bairro Cidade Nova não foi forjado tal qual previsto nas resoluções municipais. Existiram relações que fizeram desse espaço algo particular. Isso é sugerido pela análise comparativa entre legislação municipal (resoluções e editais), matérias publicadas no periódico oficial *A República*, crônicas publicadas no *Diário de Natal*, e cartas de aforamento.

Do mesmo modo que as resoluções, as cartas de aforamento também eram assinadas pelos secretários da Intendência Municipal. Várias resoluções versavam sobre regras para construção de habitações e sobre formas de transitar e aforar terrenos no novo bairro criado. Dessa maneira, como as resoluções eram elaboradas pelos intendentes que também assinavam as cartas de aforamento, era de se esperar que as cartas respeitassem em seus textos as determinações impostas pelas resoluções. Todavia, a análise das cartas de aforamento e matérias publicadas na imprensa demonstram que muitas regras não eram respeitadas. Como exemplo disso temos as dimensões dos lotes aprovados pelas cartas de aforamento. As resoluções estabeleciam normas tanto para construção como para o limite de cada terreno. O texto da resolução de criação do bairro Cidade Nova determinou que os proprietários teriam um prazo de 12 meses, após a compra, para cercar ou murar seus terrenos e um prazo de três anos

⁶ *A REPUBLICA*, Natal, 04 jan. 1902.

para começar a construir edificações, não sendo concedidos terrenos com mais de trinta metros de frente para as avenidas, praças e ruas.

Alguns editais publicados n'A *República* demonstraram que muitos proprietários não respeitaram a determinação sobre as construções previstas nas resoluções municipais. Alguns até tiveram suas cartas revogadas, por não construírem edificações no prazo determinado.⁷ As cartas de aforamento da Cidade Nova apresentaram terrenos que possuíam mais de 30 metros de frente para avenidas, ruas e praças. Foi o caso da carta 138⁸, expedida em março de 1908. Essa carta garante a posse de um terreno de 3.341,92 m² a Afonso Magalhães da Silva. O terreno possuía 77,30m. de frente para a Praça Pio X, que constituiria, segundo o texto da referida carta, o limite norte do terreno. Desse modo, ela desrespeitava as regras impostas pela Resolução n.55. Matérias publicadas n'A *República* que anunciavam a venda de terrenos na Cidade Nova também caracterizavam terrenos com mais de trinta metros de frente para praças e avenidas.⁹

Nota-se como o estudo da legislação municipal é essencial para a compreensão da construção do terceiro bairro de Natal, pois ela legitimava a criação de uma “nova cidade”. Contudo, uma cidade não é formada apenas pela aplicação da lei. A lei age como um molde ideal ou desejável, determinando apenas a menor parte do território construído. Ela atua na demarcação de fronteiras de poder, na medida em que organiza os territórios urbanos de acordo com as noções de civilidade e cidadania, “diretamente correspondentes ao modo de vida e à micropolítica familiar dos grupos que estiveram mais envolvidos em sua formulação”, funcionando, portanto, “como referente cultural fortíssimo na cidade, mesmo quando não é capaz de determinar sua forma final”.¹⁰

Dessa maneira, a legislação é importante para a configuração da cidade, uma vez que reflete os interesses do grupo que a constituiu, mas ela, por si só, não forma uma cidade real. Várias resoluções municipais publicadas entre 1901-1929 demonstraram os anseios da elite natalense em construir em Cidade Nova um bairro aprazível, salubre, que refletisse o novo momento pelo qual a cidade passava nessa transição para o

⁷ Foi o que ocorreu com membros da família Palatinik, como demonstra o Ato do Governo municipal de 24 de maio de 1923. Ver: *A REPUBLICA*, Natal, 25 maio 1923.

⁸ NATAL. Prefeitura Municipal do Natal. *Carta de aforamento n° 139, de 06 de março de 1908*. Natal: s.d.

⁹ Ver: TERRENO em Cidade Nova. *A Republica*, Natal, 09 out. 1904.

¹⁰ ROLNIK, Raquel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Studio Nobel: Fapesp.1999. p. 13.

governo republicano. A legislação destacava que o novo bairro a ser construído respeitaria todas essas preocupações. Seria construído em lugar adequado, aprazível, perto do mar, propiciando a boa saúde de seus habitantes. Contudo, percebe-se, a partir do cruzamento das fontes, que muitas leis e resoluções foram burladas, ressignificadas ou descumpridas.

Apesar da legislação não conseguir impor-se totalmente na formação da Cidade Nova, o seu estudo pode revelar o modo como as elites locais faziam uso dos mecanismos legais, e, no final, ela logrou demarcar um espaço diferenciado do restante da cidade. Possivelmente as dimensões dos lotes em Cidade Nova estavam em desacordo com o que estabeleciam as resoluções. Os intendentess assinavam as resoluções e as cartas de aforamento, cediam grandes lotes de terras, burlando suas próprias leis, muito possivelmente na tentativa de manter-se no poder, de reafirmar o jogo político em voga. Essa conjectura será melhor investigada ampliando o rol de fontes analisadas até o presente momento.

BIBLIOGRAFIA:

- A REPUBLICA*, Natal, 04 jan. 1902.
A REPUBLICA, Natal, 25 maio 1923.
A REPUBLICA, Natal, 09 out.1903.
A REPUBLICA, Natal, 29 dez. 1908.
 ARRAIS, Raimundo; ANDRADE, Alenuska; MARINHO, Márcia. *O corpo e a alma da cidade: Natal entre 1900 e 1930*. Natal, RN: EDUFRN.2008. p.17.
 CARTAS de Paris. *A Republica*, Natal, 21 jan. 1905. p. 1
 INSPECTORIA de higiene. *A Republica*, Natal, 16 dez. 1902
 LIMPESA das ruas. Deve e haver. *A Republica*, Natal, 04 abr. 1902.
 LOROTA; Th. Noticias e comentarios. *A Republica*, Natal, 21 jan. 1905. p. 2.
 NATAL. Câmara Municipal. *Projeto de Lei 251, de 20 de julho de 1947*. Natal :1947.
 NATAL. Prefeitura Municipal do Natal. *Carta de aforamento nº 139, de 06 de março de 1908*. Natal: s.d.
 O COMMERCIO de Liverpool. *A Republica*, Natal, 22 mar. 1905. p. 2.
 O QUE VAI pelo mundo. *A Republica*, Natal, 05 jan. 1905. p. 2.
 RETALHOS. *A Republica*, Natal, 14 mar. 1905. p. 2.
 ROLNIK, Raquel. *A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo*. São Paulo: Studio Nobel: Fapesp.1999. p.13.
 SANTOS, Renato Marinho Brandão. A gestão da cidade: o papel da Intendência Municipal na construção de uma Natal moderna (1890-1930). *Rev. Espacialidades [online]*, v. 2, n 1, 2009.
 TELEGRAMAS especiais. *A Republica*, Natal, 23 fev. 1905. p. 1.
 TERRENO em Cidade Nova. *A Republica*, Natal, 09 out. 1904.